



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

CONTRATO

CONTRATO Nº. 20220505006

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ ATRAVES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC E A EMPRESA PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/nº, Bairro Imaculada Conceição, Canindé/CE, CEP 62700-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.787.779/0001-98, através da(o) **Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Exmo(a). Presidente, Sr(a). **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA** apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, estabelecida na Rua Vicente Lopes, Nº. 898, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.282.947/0001-59 e C.G.F./INSCRIÇÃO MUNICIPAL sob o nº 474370-9 neste ato representada por **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**, portador(a) do CPF nº. 642.991.633-20, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022-TP**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022-TP** e seus Anexos, devidamente homologada pelo(a) **Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Exmo(a). Presidente, Sr(a). **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA A CONTROLADORIA INTERNA, ABRANGENDO TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES EM ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, compreendendo os serviços estabelecidos no item 3 do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, a ser pago mensalmente, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, conforme especificações abaixo:

Ilane Karise Barbosa Cunha *Paulo Nagel Diniz Vieira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant	Unit.	Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E A LOCAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS (COMBUSTÍVEIS, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO E ESTOQUE), PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.	MÊS	12	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
VALOR GLOBAL R\$ 63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS),					

3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico/termo de referência.

3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Canindé -CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

Xa

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

5.2 - Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Canindé, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, às expensas da contratada;

5.3 - Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.

5.4 - Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive; no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede do prefeitura.

5.5 - Eventuais despesas administrativas geradas extremamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo Município.

5.6 - Os serviços serão executados por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados na seguinte Dotação orçamentária para o exercício de 2022: 1401.09.272.0803.2.107 - Classificação Econômica / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Fonte do Recurso: 1500000000.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.2 - Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

7.1.3 - Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Canindé, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, às expensas da contratada.

7.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes do contrato;

7.1.5 - Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

7.1.6 - Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

7.1.7 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.8 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.1.9 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Canindé - CE.


13.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canindé-CE, 05 de maio de 2022.


ILANE KARISE BARBOSA CUNHA

CNPJ Nº. 04.787.779/0001-98

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE.
CONTRATANTE


PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA-EPP,
CNPJ Nº 11.282.947/0001-59
PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Milena Flor de Azevedo CPF Nº 934.480.823-68
2. Seu Sermão do V. Sousa CPF Nº 026.990.963-00